

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008 / 2010
PROTOCOLO 46212.004363/2008-95

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**

CNPJ: 81.455.248/0001-49

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.00000-4

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP**

CNPJ: 81.878.845/0001-86

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.03981-5

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM**

CNPJ: 84.782.846/0001-10

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.03959-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL**

CNPJ: 77.871.682/0001-90

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87748-8

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV**

CNPJ: 78.687.431/0001-65

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03853-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB**

CNPJ: 78.686.888/0001-55

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03101-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**

CNPJ: 78.636.222/0001-92

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.87751-9

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR**

CNPJ: 79.147.450/0001-61

MATRÍCULA SINDICAL: 008.512.88229-6

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**

CNPJ: 80.295.199/0001-61

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03681-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB**

CNPJ: 80.869.894/0001-90

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03098-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG**

CNPJ: 80.251.929/0001-22

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88230-9

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT**

CNPJ: 81.393.142/0001-68

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.88231-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL**

CNPJ: 80.878.085/0001-44

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.89811-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV**

CNPJ: 80.060.635/0001-13

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.87752-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR**

CNPJ: 80.620.206/0001-53

MATRÍCULA SINDICAL: 008.241.03095-7

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2010. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos condutores de veículos, representados pelos Sindicatos Profissionais nominados, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal convenente, em sua respectiva base territorial, como segue:

CATEGORIA ECONÔMICA: Municípios do Estado do Paraná

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

- Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Paraná. Base territorial: em todo o Estado do Paraná, onde não existir sindicato representativo da categoria.
- Sindicato de Apucarana: Apucarana (sede), Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Grande Rios, Ivaiporã (sub-sede), Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardeli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Ubá do Sul;
- Sindicato de Campo Mourão: Campo Mourão (sede);
- Sindicato de Cascavel: Cascavel (sede), Altamira do Paraná, Assis Chateaubriant, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubitatã.
- Sindicato de Dois Vizinhos: Dois Vizinhos (sede), Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Capitão Leônidas, Marques; Cruzeiro do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São Jorge do Oeste
- Sindicato de Francisco Beltrão: Francisco Beltrão (sede), Ampére, Barracão, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pranchita, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Santo Antonio do Sudoeste e Verê.
- Sindicato de Guarapuava: Guarapuava (sede), Candói, Cantagalo, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rio Bonito, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond.
- Sindicato de Londrina Londrina (sede), Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Araçongas, Arapoti, Aricanduva, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itaguapé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Lupionópolis, Marimbondo, Miraselva, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Paranagi, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João do Pontal, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, São Sebastião, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tapoara, Tomazina, Três Corações, Uraí, Wenceslau Braz.
- Sindicato de Pato Branco: Pato Branco (sede), Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino.
- Sindicato de Ponta Grossa: Ponta Grossa (sede), Ibituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Senges, Teixeira Soares.
- Sindicato de Maringá: Maringá (sede), Araruna, Barbosa Ferrraz, Bom Sucesso, Cianorte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floresta, Ivatuba, Jandaia do Sul, Jussara, Marialva, Mandaguari, Ourizona, Peabiru, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Terra Boa.
- Sindicato de Paranaguá: Paranaguá (sede), Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes, Pontal do Paraná.
- Sindicato de Telêmaco Borba: Telêmaco Borba (sede), Cândido de Abreu, Manoel Ribas, Ortigueira, Reserva e Rosário, Tibagi.
- Sindicato de Toledo: Toledo (sede), Diamante do Oeste, Entre Rios, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Margarida, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste;

- Sindicato de União da Vitória: União da Vitória (sede), Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontim, Porto Vitória e Rio Azul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos Profissionais convenientes, juntamente com sua Federação, assumem integral responsabilidade pelas bases territoriais indicadas.

03 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base março 2008 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 6,25 % (seis vírgula vinte e cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2009;
- b) os salários base março 2008 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 253,13 (duzentos e cinqüenta e três reais e treze centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2009.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2008, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

Parágrafo Primeiro – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

04 - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de março/09, os seguintes pisos salariais mensais, consideradas as funções, como segue:

A) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - R\$ 983,32 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) mensais;

B) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e ônibus - R\$ 817,68 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais;

C) Condutores de veículos que operam munck equipados ou não com guindauto - R\$ 768,49 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais;

D) Condutores de veículos acima de 01 (uma) até 08 (oito) toneladas equipados ou não com guindauto - R\$ R\$ 724,59 (setecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) mensais;

E) Condutores de veículos com capacidade até 01 (uma) tonelada equipados ou não com guindauto e motociclistas - R\$ 710,64 (setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

F) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte: receberão o piso mínimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles que recebem por critérios variáveis, tais como quilômetro rodado, por tonelada transportada, comissão por fretes transportados, toda vez que o valor mensal obtido por esta forma de critérios não atingir os pisos estabelecidos, ficam os mesmos garantidos.

05 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

06 – ABONO SALARIAL

Aos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2009, será pago em caráter excepcional, um abono salarial nas seguintes condições:

PEQUENAS E MICRO EMPRESAS, assim consideradas as que em fevereiro de 2009 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), abono salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos em duas parcelas de R\$ 100,00, a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.

MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS, assim consideradas as que em fevereiro de 2008 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), abono salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), a primeira até 30 de abril e a segunda até 30 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que forem demitidos sem justa causa, ou que pedirem demissão no período de 01/03/2009 a 31/10/2009, farão jus ao abono salarial ou da parcela faltante, o que deverá ser pago com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após a data base (1º de março de 2009) não farão jus ao abono salarial estabelecido no caput da cláusula.

07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Profissionais, em novembro de 2008, e nos termos do Art. 8º, II, da Constituição Federal e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrita, mensalmente, a partir do mês de abril /09 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador abrangido por este Termo Aditivo.

Tais importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional respectivo até o décimo quinto dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

“Sentença Normativa – cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se do referido desconto, na forma estabelecida no "caput", aqueles empregados que já tenham sofrido o mesmo, quando por ocasião da data-base da categoria preponderante, ou outra data compreendida entre esta última e a da assinatura deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da taxa será efetuado em conta corrente dos respectivos Sindicatos Profissionais convenientes, respeitadas as bases territoriais pelos mesmos declinadas, através de guias especiais, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador, no prazo de dez dias, a contar do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula.

08 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas neste Termo Aditivo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

09 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula Segunda.

Curitiba, 16 de abril de 2009

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ -

SINAEEES-PR - CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

Vice-Presidente: Jackson de Barros CPF: 202.428.919-34

CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ -
FETROPAR - CNPJ: 81.455.248/0001-49 Matrícula Sindical: 008.241.00000-4

Presidente: Eptácio Antonio dos Santos CPF: 177.040.659-04

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE **APUCARANA** –

SINCVRAAP – CNPJ: 81.878.845/0001-86 Matrícula Sindical: 008.512.03981-5

Presidente: Laudecir Pitta Mourinho CPF: 687.279.259-00

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE **CAMPO MOURÃO** –

SITROCAM – CNPJ: 84.782.846/0001-10 Matrícula Sindical: 008.512.03959-9

Presidente: Aparecido Nogueira da Silva CPF: 511.352.569-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **CASCADEL** –

SITROVEL – CNPJ: 77.841.682/0001-90 Matrícula Sindical: 008.241.87748-8

Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **DOIS VIZINHOS** –

SINTRODOV – CNPJ: 78.687.431/0001-65 Matrícula Sindical: 008.241.03853-2

Presidente: Alcir Antônio Ganassini CPF: 524.250.619-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **FRANCISCO BELTRÃO** –

SITROFAB – CNPJ: 78.686.888/0001-55 Matrícula Sindical: 008.241.03101-5

Presidente: Josiel Tadeu Teles CPF: 554.421.889-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **LONDRINA** –

SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92 Matrícula Sindical: 008.512.87751-9

Presidente: João Batista da Silva CPF: 434.543.729-68

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE **MARINGÁ** –

SINTTROMAR – CNPJ: 79.147.450/0001-61 Matrícula Sindical: 008.512.88229-6

Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE **PARANAGUÁ** –
SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-61 Matrícula Sindical: 008.241.03681-5
Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos CPF: 668.274.189-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PATO BRANCO** –
SINTROPAB – CNPJ: 80.869.894/0001-90 Matrícula Sindical: 008.241.03098-1
Presidente: Enio Antonio da Luz CPF: 487.207.559-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **PONTA GROSSA** –
STTRPG – CNPJ: 80.251.929/0001-22 Matrícula Sindical: 008.241.88230-9
Presidente Damazo de Oliveira CPF: 039.056.329-34

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TELÊMACO BORBA** –
SINCONVERT – CNPJ: 81.393.142/0001-68 Matrícula Sindical: 008.241.88231-7
Presidente: Olímpio Mainardes Filho CPF: 341.134.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **TOLEDO** –
SINTROTOL – 80.878.085/0001-44 Matrícula Sindical: 008.241.89811-6
Presidente: Luiz Adão Turmina CPF: 523.839.389-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **UNIÃO DA VITÓRIA** –
SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13 Matrícula Sindical: 008.241.87752-6
Presidente: Sergio Paulo Kampmann CPF: 749.486.609-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE **GUARAPUAVA** –
SINTRAR – CNPJ: 80.620.206/0001-53 Matrícula Sindical: 008.241.03095-7
Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento CPF: 243.279.649-72